5281

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5281 de 2018
(a) R.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
23/10/2018
PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 975/2018
Proc. nº. 15104 / 2018 - 1

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ATENDE FÁCIL SAÚDE)"**

O Projeto de Lei em questão requer autorização do Legislativo Municipal para a celebração de contrato com a Desenvolve SP, Agência de Fomento vinculado ao Governo Estadual, com vistas à obtenção de recursos necessários para a construção e implantação do Atende Fácil Saúde no Município de São Caetano do Sul.

Com os recursos advindos da operação de crédito o Município poderá implantar o projeto Atende Fácil Saúde, com a construção de edificação e instalação de estrutura para realização de consultas, exames diagnósticos e a dispensação de medicamentos à população sulsancaetanense.

Apesar de contar com 13 Unidades Básicas de Saúde (UBS), persiste a necessidade de implantação de um centro com estrutura moderna e munido com equipamentos de alta complexidade com o objetivo de diminuir a fila dos atendimentos especializados de média e alta complexidade.

O intuito do projeto é proporcionar aos cidadãos a possibilidade de em um único lugar realizar consultas com médicos especialistas e os exames por eles solicitados, além de ter acesso ao medicamento prescrito. Com a medida, espera-se realizar diagnósticos mais precocemente, alcançando melhores resultados para o paciente e otimizando os custos do tratamento.

O projeto prevê a construção de um equipamento de saúde com estrutura para instalação de área para atendimento geriátrico (especializado em diagnóstico precoce de doenças demenciais),

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03

área para instalação de centro especializado em diagnóstico por imagem, área para consultas especializadas e pequenas cirurgias, unidade de assistência farmacêutica e estacionamento.

Como contrapartida municipal para o recebimento do recurso, requer-se também autorização para a concessão de garantias para a respectiva operação de crédito e, nesse sentido, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta aos Municípios conforme disposto nos incisos I, III e VII do art. 30, da CF/88, c/c os incisos III e V, do art. 167, da CF/88.

O Município está plenamente autorizado para legislar sobre questões pertinentes ao interesse local (inciso I, do art. 30), bem como aplicar discricionariamente suas rendas (inciso III, do art. 30) e investir em saúde pública (inciso VII, do art. 30); podendo ainda se servir da abertura de créditos suplementares ou especiais (incisos III e V, do art. 167); e à prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita (inciso IV, do art. 167), previstas no art. 165, § 8°, bem como o disposto no § 4° do art. 167, todos da CF/88.

Conforme todo o exposto, no que diz respeito à autorização para contratar operações de crédito com outorga de garantia, no montante de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), há que se ressaltar, ainda, que a referida disponibilidade do financiamento se possibilitou através de resposta à carta consulta apresentada pelo Município junto a Desenvolve SP.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04

Processo nº 15104/2018-1

PROJETO DE LEI Nº_____DE_____DE_____DE 2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ATENDE FÁCIL SAÚDE) "

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São Caetano do Sul autorizado a celebrar, com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operação de crédito até o montante de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinada a construção e implantação do Atende Fácil Saúde, no âmbito da Linha de Apoio a Investimentos Municipais - LIM, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, IV da CF/88) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, I, "b" da CF/88), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referente à operação de crédito, vigente à época da assinatura do contrato;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de....., 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5281/2018
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM O DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ATENDE FÁCIL SAÚDE)

PARECER Nº 407, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a contratar com o Desenvolve SP – agência de fomento do estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. (Atende Fácil Saúde)

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O Projeto de Lei em questão requer autorização do Legislativo Municipal para a celebração de contrato com o Desenvolve SP, Agência de Fomento vinculado ao Governo Estadual, com vistas à obtenção de recursos necessários para a construção e implantação do Atende Fácil Saúde no Município de São Caetano do Sul."*

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5281/2018

Prosseguindo: *"Com os recursos advindos da operação de crédito o Município poderá implantar o projeto Atende Fácil Saúde, com a construção de edificação e instalação de estrutura para realização de consultas, exames diagnósticos e a dispensação de medicamentos à população sulsancaetanense."*

E mais: *"O intuito do projeto é proporcionar aos cidadãos a possibilidade de em um único lugar realizar consultas com médicos especialistas e os exames por eles solicitados, além de ter acesso ao medicamento prescrito. Com a medida, espera-se realizar diagnósticos mais precocemente, alcançando melhores resultados para o paciente e otimizando os custos do tratamento."*

Finalizando: *"Para concretização deste feito, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa de Leis, consignando em síntese, as justificativas que devem constar nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos nobres Edis, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos no art. 46 da Lei Orgânica do Município."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5281/2018

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 04 de setembro de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 04.09.18

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5281/2018
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM O DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ATENDE FÁCIL SAÚDE)

PARECER Nº 295, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a contratar com o Desenvolve SP – agência de fomento do estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. (Atende Fácil Saúde)

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5281/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2018

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 30.10.18